

## CONTRATO Nº 023/2023-PMC

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU/PE E O SRª RYCK LANDSTEINER DA COSTA SANTANA, NA FORMA ABAIXO:

Contrato de Prestação de Serviços que firmam de um lado o **MUNICÍPIO DE CUMARU**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.097.391/0001-20, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, CULTURA E LAZER**, neste ato representada por sua titular, o Sr. **ALEXANDRE JOSÉ DE VILA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 165.241.138-02, portador da Cédula de Identidade nº 25.798.598.0 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADO, RYCK LANDSTEINER DA COSTA SANTANA**, portador(a) do RG de nº. 8.917.475-SDS-PE, inscrito no CPF sob o nº. 139.340.374-37, residente e domiciliado na Rua Manoel Aleixo as Silva, 20 -B Casa, CEP 55720000, JOÃO ALFREDO-PE, com fulcro no **Processo de Licitação nº 011/2023**, através do Edital de **Credenciamento nº 002/2023-PMC**, sendo **Inexigibilidade nº 007/2023**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Os serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Processo Licitatório nº 011/2023, Credenciamento nº 002/2023-PMC, Inexigibilidade nº 007/2023, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **Credenciamento de artistas, grupos musicais e bandas local e/ou regional, para a contratação de eventuais apresentações artísticas do período junino no município de Cumaru-PE.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A realização dos serviços do objeto deste contrato acontecerá no período de 24 de junho de 2023.

**Parágrafo único** - Os serviços objeto do presente termo contratual, serão executados no Sítio Pedra Branca a partir das 19:00h do dia 24 de junho de 2023, podendo ocorrer alteração de horário, em virtude de fatos supervenientes que possam vir a acontecer.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**Subcláusula primeira** - Pela realização dos serviços, objeto do presente termo, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A) o valor total de **R\$ 1.850,00** (mil oitocentos e cinquenta reais) referente a categoria 05 prevista no edital, fixos e irredutíveis, que serão pagos até o dia anterior a execução dos serviços.

**Subcláusula segunda** - Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta bancária em nome do proponente, conforme os dados informados na inscrição. Não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.

**Subcláusula terceira** - O pagamento dos Artistas, Grupos Musicais/Bandas será efetuado após a apresentação e entrega do Recibo ou Nota Fiscal, observando ainda a seguinte condição:

- I. Pessoa Física – até 10 dias após a apresentação;
- II. Pessoa Jurídica MEI – até 10 dias após a apresentação;
- III. Pessoa Jurídica (demais portes) – até 30 dias após a apresentação.

**Subcláusula quarta** - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada.

**Subcláusula quinta** - Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Subcláusula sexta** - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado, mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM = Encargos Moratórios**

**I = Índice de atualização financeira (Variação do IGP-M do mês inerente ao atraso da fatura/30).**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento**

**VP = Valor da parcela a ser paga**

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

**PODER:** 02 - PODER EXECUTIVO

**ÓRGÃO:** 0205 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, CULTURA E LAZER

**FUNÇÃO:** 13 - Cultura

**SUB-FUNÇÃO:** 392 - Difusão Cultural

**PROGRAMA:** 2303 - Apoio a Difusão Cultural

**PROJ/ATIV.:** 2232 - Apoio as Atividades Festivas, Culturais e Folclóricas

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICA

### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n. ° 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Contratada:

- I. A responsabilidade por encargos fiscais e comerciais decorrentes dos serviços objeto do presente contrato;
- II. Exibir, quando solicitado, pela Administração Municipal, a competente comprovação dos serviços executados;
- III. A responsabilidade por qualquer dano causado diretamente a Contratante ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto do presente contrato;
- IV. A responsabilidade por todas as despesas com transporte dos equipamentos necessários para o fiel cumprimento das obrigações ora contratadas, bem como alimentação dos seus funcionários, quando da execução dos serviços, ora contratados.
- V. A responsabilidade pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Administração Municipal, por autoridade competente, quando da execução dos serviços, em decorrência de inobservância de Leis, Decretos, Regulamentos ou Portarias.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a **CONTRATANTE**:

- I. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo (a) CONTRATADO (A), pertinentes aos serviços a serem executadas;

- II. Não permitir que outrem executem os serviços do (a) CONTRATADO (A);
- III. Efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado;
- IV. Exercer fiscalização dos serviços contratados; e
- V. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

- I. Pela Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta à Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública.
- II. Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regulamente comprovado.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

**Subcláusula primeira** - Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

- I. Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa
- II. Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.
- III. Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta da Prefeitura de Cumaru.
- IV. Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, será procedida a sua rescisão, aplicando-se à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei;

- V. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:
- Advertência por escrito;
  - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - Declaração de inidoneidade, nos termos do Art. 87, Inc. IV, da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**Subcláusula segunda** - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no parágrafo único do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no Diário Oficial da AMUPE, até o 20º (vigéssimo) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para correr no prazo de vinte dias daquela data.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Subcláusula primeira** - Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

**Subcláusula segunda** - Por força do disposto no Art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Cumaru para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

**Subcláusula terceira** - E, por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, de comum acordo, com todo o lavrado no presente instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cumaru, 16 de junho de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, CULTURA E LAZER**  
**ALEXANDRE JOSÉ DE VILA**  
**CONTRATANTE**

**RYCK LANDSTEINER**  
**CONTRATADO**